



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

### EDITAL 006/CSE/2018

**O Diretor do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC,**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os membros do Colegiado do Departamento de Ciências da Administração (CAD) para elegerem o Chefe e Subchefe do Departamento, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 04 de junho de 2018, que será realizada em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2º - A eleição será realizada, em turno único, no dia 28 de maio de 2018, segunda-feira, das 09h às 12h e das 14h às 20h.

**Parágrafo único.** Para fins de detalhamento do processo são fixadas as seguintes datas:

- a) Divulgação do edital até 07 de maio de 2018;
- b) Início do registro de chapas em 08 de maio de 2018;
- c) Final do registro das chapas 17 de maio de 2018;
- d) Homologação das chapas em 18 de maio de 2018;
- e) Período para a campanha eleitoral de 19 a 27 de maio de 2018;
- f) Eleição em 28 de maio de 2018, das 09h às 12h e das 14h às 20h;
- g) Prazo para interposição de recurso da apuração do resultado até às 18 horas do dia 30 de maio de 2018.

Art. 3º - Para coordenar a referida eleição será nomeada comissão eleitoral, composta por um representante docente, um representante discente e um técnico-administrativo, todos vinculados ao Departamento de Ciências da Administração.

Art. 4º - Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

**Parágrafo único.** Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

### DOS ELEITORES

Art. 5º - Poderão votar na eleição todos os membros do Colegiado do CAD.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.



## DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º - Poderão inscrever-se como candidatos professores adjuntos, associados e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de dois anos na UFSC.

**Parágrafo único.** A Chefia de Departamento será exercida por professor com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

Art. 7º - A inscrição das chapas será efetuada através de requerimento à comissão eleitoral, na Secretaria Administrativa do Centro Socioeconômico, contendo o nome do candidato ao cargo.

Art.8º - Os candidatos poderão inscrever-se no período de 08 a 17 de maio de 2018, na Secretaria Administrativa do CSE de segunda à sexta-feira no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

Art. 9º - Findo o prazo de inscrição, a comissão eleitoral fará publicar imediatamente um edital contendo a relação das chapas inscritas.

**Parágrafo único.** O edital de que trata o caput deste artigo será publicado nos endereços eletrônicos <http://cse.ufsc.br/> e <http://portal.cad.ufsc.br/> e nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do CAD.

Art.10 - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de chapa até às 18 horas do dia 22/05/2018, dirigido à comissão eleitoral e protocolado na Secretaria Administrativa do CSE.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

I – por candidato;

II – por qualquer eleitor.

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 11 - Os componentes da chapa poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 12 - A ordem das chapas será definida por sorteio.

Art. 13 - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.



Art. 14 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

### **DAS PENALIDADES**

Art. 15 - No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do Chefe e do Subchefe, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência verbal e reservada;

II – advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 16 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

### **DA VOTAÇÃO** **Do local e Procedimentos de Votação**

Art. 17 - O local de votação será na Secretaria do Departamento de Ciências da Administração, sala 120, 1º andar do Bloco C, do CSE.

Art. 18 - O nome do eleitor deverá constar de lista de presença a ser assinada pelo mesmo, por ordem alfabética.

Art. 19 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 09h às 12h e das 14h às 20h.

Art. 20 - No dia da votação, o eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia.

§ 1º Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará na listagem da mesa se o seu nome consta do cadastro de eleitores da seção e na respectiva folha de votação.

§ 2º Após o depósito do voto na urna e a assinatura do eleitor na folha de votação, o mesário devolverá o documento apresentado à mesa.

### **Da Mesa Receptora**

Art. 21 - A mesa receptora de votos será composta e instalada preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um estudante, designados pela comissão eleitoral, tendo um como presidente, escolhido entre os pares, e dois mesários.

**Parágrafo único.** A mesa receptora de votos deverá funcionar sempre com no mínimo duas pessoas de categorias distintas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

Art. 22 - Em suas ausências e afastamentos, o presidente da mesa receptora será substituído pelo membro titular da mesa que estiver presente e que seja mais idoso.

Art. 23 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes, o presidente deverá comunicar imediatamente o fato à comissão eleitoral.

§ 1º - Será providenciado pela comissão eleitoral:

I - Urna e cabine de votação;

II - Cédulas oficiais;

III - Ata de votação;

IV - Cópia das Normas para Eleição;

V - Lista dos eleitores aptos a votar;

VII - Canetas.

§ 2º - A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas, em ordem previamente sorteada, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa.

§ 3º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha, entendendo-se que para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos integrantes da mesa receptora.

§ 4º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação o rompimento do lacre da urna deve ser feito com a presença do primeiro eleitor, juntamente com os dois mesários.

II - Os integrantes da mesa receptora preencherão e assinarão a ata de votação, registrando o horário de abertura, bem como o nome das pessoas presentes, as quais assinarão a ata, assim como o horário término com a relação das pessoas presentes, as quais também assinarão a ata. Quaisquer irregularidades deverão ser registradas na ata.

Art. 24 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora de fechamento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar as distribuições de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até a hora do seu fechamento.

Art. 25 - Após o encerramento da votação, o presidente da mesa adotará as providências necessárias à proteção da urna de votação e providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a a comissão eleitoral para, de imediato, proceder-se a apuração dos votos.



### **Do Início da Votação**

Art. 26 - No dia da votação, o presidente da mesa receptora e os mesários deverão comparecer no local designado para o funcionamento da seção, quinze minutos antes do início da votação, a fim de proceder à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Parágrafo único.** Às 09 (nove) horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

### **Da Apuração**

Art. 27 - Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á à apuração e totalização dos votos.

Art. 28 - A comissão eleitoral constituir-se-á em mesa apuradora e seus trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos representantes das chapas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 - A Secretaria de Apoio Administrativo deverá autuar processo físico, contendo Edital de Convocação do Colegiado à Eleição e a Portaria de Designação da comissão eleitoral e encaminhar ao Presidente da comissão.

**Parágrafo único.** Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta prévia, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 30 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 31 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação nos murais da Direção do Centro Socioeconômico e do Departamento de Ciências da Administração e nos endereços eletrônico <http://cse.ufsc.br/> e <http://portal.cad.ufsc.br/>.

Florianópolis, 07 de maio de 2018.

Prof. Dr. Irineu Manoel de Souza  
Diretor do CSE